Fls. 14 n.º

*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 689/87, DE 14 DE ABRIL DE 1.987.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

a) Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento Sócio-Econômico de região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) Priorizar:

1 - a produção de alimentos básicos em várzeas (Micro Bacias);

2 - a conservação do solo;

3 - o saneamento básico;

4 - a piscicultura.

Fls. 15 n.º

*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas edilidades.

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no serviço de finanças, setor de contabilidade, crédito adicional especial de até cz$ 1.000,00 (Hum mil cruzados) para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para os fins em vista.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de abril de 1.987.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registra e Publica.

Livro de Registro
DE Fls V
N.º V Fls 78 e 79
15/04/87